

**NORMAS APLICÁVEIS AOS CURSOS
DE MESTRADO E DOUTORADO
ACADÊMICOS EM ECONOMIA**

2024

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1 - O Programa de Pós-graduação Acadêmica em Economia (o Programa) é regido pelo Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV EESP), que estabelece normas gerais aos programas da Escola, e por estas Normas.

Art. 2 - O Programa oferece um Curso de Mestrado Acadêmico e um Curso de Doutorado Acadêmico.

Art. 3 - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I. Formar docentes, pesquisadores e profissionais na área de Economia;
- II. Constituir-se em ambiente de produção e difusão do conhecimento no campo da Economia;
- III. Conferir os graus de Mestre e de Doutor em Economia;
- IV. Desenvolver estudos e pesquisas em Economia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4 - O Programa está vinculado à FGV EESP.

Art. 5 - Compõem a estrutura organizacional do Programa:

- I. A Coordenação do Programa, de natureza executiva e apoiada por Secretarias Acadêmicas;
- II. As comissões de apoio ao Programa, para fins consultivos e deliberativos;
- III. O Colegiado do Programa, de natureza consultiva para decisões administrativas e de natureza deliberativa para decisões acadêmicas.

Seção I

COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6 - A composição do Colegiado do Programa está definida pelo Artigo 22 do Regimento Geral da FGV

EESP.

Art. 7 - Além das atribuições determinadas pelo Artigo 23 do Regimento Geral da FGV EESP, compete ao Colegiado do Programa deliberar por maioria simples sobre os seguintes assuntos relativos ao funcionamento do Programa:

- I. Avaliação da adequação da estrutura curricular do Programa e de reestruturações curriculares;
- II. Seleção dos membros que irão compor as comissões de apoio e autoavaliação do Programa.

Art. 8 - O Colegiado do Programa se reunirá ao menos uma vez por ano, podendo ter reuniões adicionais a critério da Coordenação do Programa. As decisões do Colegiado só terão validade após a aprovação da Direção da FGV EESP.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9 - Compõem a Coordenação do Programa:

- I. O (A) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica;
- II. O (A) Supervisor (a) dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 10 - O (A) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica tem suas competências previstas pela legislação, pelo Estatuto da Fundação Getulio Vargas, pelo Regimento Geral da FGV EESP, por estas Normas e por resoluções específicas do Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O (A) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Responder pela política de atração e seleção de alunos (as) para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico;
- II. Responder pela qualidade do Programa, em todas as suas dimensões;
- III. Responder pelo processo de avaliação do Programa pela CAPES;
- IV. Responder pela gestão dos recursos do Programa, incluindo os recursos repassados pela CAPES e por agências de fomento para o Programa;

- V. Responder pela relação do Programa com terceiros, internos – Diretoria, demais programas da FGV EESP e NAPPE, entre outros – ou externos – outras unidades da FGV, outros programas de pós-graduação acadêmica, a ANPEC e a CAPES, entre outros;
- VI. Determinar a oferta de disciplinas e indicar professores (as) para a carga didática dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico, seguindo as orientações do **Manual de Elaboração da Carga Didática da FGV EESP**;
- VII. Auxiliar o NAPPE na alocação de alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico no Programa de Formação de Professores Supervisores;
- VIII. Apresentar anualmente relatório geral sobre o Programa para a Direção;
- IX. Elaborar anualmente o Plano de Negócios do Programa.

Art. 11 – O (A) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica será auxiliado (a) em suas tarefas pelo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico, que terá as competências previstas por estas Normas.

§1º - O (A) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Atuar na atração e seleção de alunos (as) para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico;
- II. Acompanhar o desempenho acadêmico dos (as) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico de forma contínua, se reportando ao (à) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica de forma periódica;
- III. Responder pelo apoio e aconselhamento acadêmico dos (as) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico;
- IV. Representar o (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica em reuniões e eventos relacionados ao funcionamento do Programa na impossibilidade do comparecimento do (a) mesmo (a) a essas reuniões.

§2º - O (A) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica poderá acumular o cargo de Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico.

Art. 12 - O (A) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica e o (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico deverão ser escolhidos entre os (as) professores (as) pesquisadores (as) da FGV EESP, submetidos ao regime de dedicação integral.

Art. 13 - Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador da Pós-graduação Acadêmica, o cargo será exercido por um dos membros do Colegiado do Programa até que um (a) novo (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica seja escolhido (a).

Art. 14 - Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, o cargo será exercido pelo (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica até que um (a) novo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico seja escolhido (a).

Art. 15 - O (A) Supervisor (a) dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que integra o corpo técnico administrativo da FGV EESP e responde hierarquicamente à Direção da FGV EESP, supervisiona e dá suporte às atividades de coordenação, tendo as seguintes atribuições e reponsabilidades.

- I. Supervisão e apoio às atividades acadêmicas e pedagógicas do Programa, incluindo:
 - a. Supervisionar o processo de atração e seleção de alunos (as) para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico;
 - b. Coordenar a estrutura de apoio aos docentes do Programa;
 - c. Dar suporte e operacionalizar a realização dos eventos do Programa, incluindo os seminários acadêmicos;
 - d. Dar suporte aos visitantes acadêmicos;
 - e. Dar suporte às atividades interdisciplinares envolvendo o Programa;
 - f. Dar suporte ao NAPPE, no que for necessário para a execução dos princípios pedagógicos e de excelência de ensino da Escola;
 - g. Dar suporte e operacionalizar a elaboração da carga didática;
 - h. Cobrar a entrega de ementas e de notas finais e conceitos das disciplinas que compõem os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico nos prazos estabelecidos em calendário.
- II. Supervisão do acompanhamento, atendimento e apoio aos (às) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico, incluindo:
 - a. Acompanhar o desempenho e situação acadêmica dos (as) alunos (as) no sistema de registros e demais plataformas da FGV EESP, informando o (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico sobre casos que necessitem de atenção;
 - b. Coordenar a estrutura de atendimento ao (à) aluno (a);
 - c. Analisar requerimentos e solicitações dos (as) alunos (as) via o Docente Online;

- d. Articular com outras áreas de apoio ao (à) aluno (a), entre elas o NAPPE, o POPE, e o Pró-Saúde;
 - e. Articular com a Secretaria de Registros Acadêmicos da FGV para garantir o bom funcionamento dos processos de acompanhamento e atendimento ao (à) aluno (a).
- III. Supervisão da gestão dos recursos do Programa, prestando as informações necessárias para a Controladoria da FGV EESP;
- IV. Supervisão de assuntos relativos ao regime escolar e a aspectos legais e avaliativos do Programa, incluindo:
- a. Aplicar destas Normas, em consulta ao (à) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica e, se necessário, à Direção;
 - b. Garantir o cumprimento de determinações legais derivadas da regulação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
 - c. Supervisionar o processo de inserção das informações do Programa na Plataforma Sucupira e atendimento de requisitos decorrentes do processo de avaliação do Programa pela CAPES;
 - d. Articular com a Gerência Administrativa da FGV EESP para questões relativas aos processos avaliativos do Programa.
- V. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do Programa e prestar informações à área de processos internos da FGV EESP, para continua melhora dos processos de gestão da FGV EESP.
- VI. Zelar pela organização dos ambientes de gestão e acadêmico no Campus Virtual da FGV EESP e pela documentação disponível nestes ambientes.

Seção III

DAS SECRETARIAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA

Art. 16 - A Coordenação do Programa contará com o apoio de área administrativa da FGV EESP e da Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA).

§1º - A SRA prestará serviços à FGV EESP de acordo com as Normas da Fundação Getulio Vargas.

§2º - O apoio da área administrativa será executado por funcionário (a) específico (a), auxiliado (a) pelos demais membros do corpo técnico-administrativo da FGV EESP, por designação do Diretor (a) da FGV EESP.

§3º - Compete ao corpo técnico-administrativo da FGV EESP atuar em colaboração com a SRA com vistas ao bom desempenho das funções e atividades da SRA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS

Seção I

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 17 - A duração máxima do Curso de Mestrado Acadêmico é de 30 (trinta) meses e a do Curso de Doutorado Acadêmico é de 54 (cinquenta e quatro) meses.

Parágrafo único – O prazo de conclusão de um curso é computado a partir da data de ingresso no curso.

Art. 18 - O ano letivo regular para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico é estabelecido pela legislação vigente.

§1º - O ano escolar pode ser dividido em termos letivos autônomos e específicos para cada curso.

§2º - Um trimestre letivo é entendido como um quarto do número de dias do ano letivo regular.

§3º- Termos concentrados são termos letivos realizados durante as férias escolares e têm calendário próprio.

Art. 19 - Entende-se por crédito, qualquer que seja o termo letivo, o total de 15 (quinze) horas-aula e de 30 (trinta) horas de estudo e trabalhos extra aulas.

Seção II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 20 - Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico são definidos pela Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado do Programa, respeitado o disposto nestas Normas.

Art. 21 - Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico são divididos em uma fase curricular e uma fase

monográfica.

§1º - A fase curricular do Curso de Mestrado Acadêmico consiste dos 8 (oito) primeiros trimestres letivos do Curso. A fase curricular do Curso de Doutorado Acadêmico consiste dos 12 (doze) primeiros trimestres letivos do Curso.

§2º - A fase monográfica de um curso se inicia após o término da fase curricular.

Art. 22 - O Curso de Mestrado Acadêmico exige, no mínimo, a obtenção de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, que devem ser obtidos durante a fase curricular.

Art. 23 - O Curso de Doutorado Acadêmico exige, no mínimo, a obtenção de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, que devem ser obtidos durante a fase curricular.

Art. 24 - As disciplinas dos currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico classificam-se em disciplinas de nivelamento, disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

§1º - As disciplinas de nivelamento têm como objetivo completar a formação básica necessária aos (às) alunos (as) e não acumulam créditos.

§2º - As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar os (as) alunos (as) proficientes em conhecimentos essenciais de Economia.

§3º - As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento dos (as) alunos (as) em aspectos específicos de um determinado núcleo de conhecimentos.

§4º - As disciplinas de nivelamento e obrigatórias dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico são discriminadas no ANEXO I.

§5º - As disciplinas eletivas dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico podem ser selecionadas dentre as disciplinas desses cursos que não são obrigatórias para o respectivo curso ou dentre disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*. A matrícula em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* deve ser aprovada pelo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico.

§6º - A Coordenação do Programa poderá oferecer disciplinas de tópicos especiais ou minicursos para complementar a formação dos (as) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Art. 25 - Além de cumprir os créditos exigidos, os (as) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico devem realizar Seminários de Tese, que não acumulam créditos.

- §1º** - O (A) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico é o (a) responsável pela organização dos Seminários de Tese.
- §2º** - A matrícula nos Seminários de Tese obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos.
- §3º** - O (a) aluno (a) do Curso de Mestrado Acadêmico deverá realizar Seminários de Tese nos 7º (sétimo) e 8º (oitavo) trimestres letivos do curso. Para ser aprovado (a) em um trimestre de Seminários de Tese, o (a) aluno (a) deve:
- I. Frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões fixadas pelo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico;
 - II. Ter orientador designado ao fim do trimestre nos termos do Artigo 49 destas Normas;
 - III. Ter CV Lattes atualizado ao fim do trimestre.
- §4º** - O (a) aluno (a) do Curso de Mestrado Acadêmico poderá realizar Seminários de Tese antes do 7º (sétimo) trimestre letivo do curso com autorização do (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico.
- §5º** - Além de cumprir as disposições do 3º (terceiro) parágrafo, o (a) aluno (a) do Curso de Mestrado Acadêmico deverá apresentar o seu projeto de dissertação em um Seminário de Tese até o final do 8º (oitavo) trimestre letivo do curso
- §6º** - O (a) aluno (a) do Curso de Doutorado Acadêmico deverá realizar Seminários de Tese em 4 (quatro) trimestres letivos a partir do 3º (terceiro) ano letivo do curso e até o final do 4º (quarto) ano letivo do curso. Para ser aprovado (a) em um trimestre de Seminários de Tese, o (a) aluno (a) deve:
- I. Frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões fixadas pelo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico;
 - II. Ter orientador designado ao fim do trimestre nos termos do Artigo 49 destas Normas;
 - III. Ter CV Lattes atualizado ao fim de trimestre.
- §7º** - O (a) aluno (a) do Curso de Doutorado Acadêmico poderá realizar Seminários de Tese antes do 3º (terceiro) ano letivo do curso com autorização do (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico.
- §8º** - Além de cumprir as disposições do 6º (sexto) parágrafo, o (a) aluno (a) do Curso de Doutorado Acadêmico deverá apresentar o seu projeto de tese em um Seminário de Tese até o final do 10º (décimo) trimestre letivo do curso.

Art. 26 - Além de cumprir as exigências de créditos e de Seminários de Tese, os (as) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico devem participar e serem aprovados (as) em Seminários de Pesquisa, oferecidos no âmbito do Programa e que não acumulam créditos.

§1º - Os Seminários de Pesquisa são realizados em calendário fixado pelos (as) professores (as) responsáveis pelos respectivos seminários, observado o mínimo de quatro reuniões por trimestre letivo.

§2º - A matrícula nos Seminários de Pesquisa obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos.

§3º - O (a) aluno (a) do Curso de Mestrado Acadêmico deve se matricular e ser aprovado (a) nos Seminários de Pesquisa do Programa em 4 (quatro) trimestres letivos, começando a partir do 5º (quinto) trimestre letivo do curso. O (a) aluno (a) do Curso de Doutorado Acadêmico deve se matricular e ser aprovado (a) nos Seminários de Pesquisa do Programa em 8 (oito) trimestres letivos distintos, começando a partir do 5º (quinto) trimestre letivo do curso.

§4º - Para ser aprovado (a) em um trimestre de Seminários de Pesquisa, o (a) aluno (a) deve frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões fixadas pelo (a) professor (a) responsável e ter participação considerada satisfatória pelo (a) mesmo (a) professor (a).

§5º - O (a) aluno (a) do Curso de Doutorado Acadêmico que faz um doutorado sanduíche no exterior tem uma redução na exigência do parágrafo anterior. Cada trimestre letivo no exterior fazendo um doutorado sanduíche reduz em 1 (um) o número de trimestres letivos distintos onde o (a) aluno (a) precisa se matricular e ser aprovado (a) nos Seminários de Pesquisa.

Art. 27 - Em função das disciplinas do curso para o qual foi selecionado (a) e da sua formação anterior, os (as) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico podem ser submetidos (a) a exame de conhecimentos prévios antes de cursar determinadas disciplinas.

Parágrafo único – Veda-se a matrícula nas disciplinas para as quais recomendaram-se os referidos exames ao (à) aluno (a) ainda neles não aprovado (a).

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 28 – O corpo docente do Programa de Pós-graduação compõe-se de:

- I. Os (as) professores (as) pesquisadores (as);

- II. Professores (as) de outras carreiras da FGV EESP, sendo os mesmos doutores, cumprindo os requisitos estabelecidos, e após aprovação do (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica;
- III. Professores (as) visitantes de outra instituição, com títulos de doutor, livre docente ou titulação equivalente, após aprovação do (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica e que permanecem à disposição do Programa durante um período determinado.

Art. 29 - Compete aos (às) professores (as) pesquisadores (as) e aos (às) professores (as) de outras carreiras da FGV EESP que fazem parte do corpo docente do Programa:

- I. Desempenhar as atividades ligadas à componente curricular do Programa;
- II. Orientar teses e dissertações;
- III. Compor bancas de defesa pública de tese ou dissertação;
- IV. Desenvolver suas atividades acadêmicas em geral e de pesquisa em particular de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo, aos parâmetros de avaliação do Programa;
- V. Manter curriculum vitae em formato Lattes atualizado de acordo com as exigências das agências de fomento e da CAPES.

Parágrafo único – Também compete aos (às) professores (as) pesquisadores (as) compor as comissões de apoio e autoavaliação do Programa.

Art. 30 - Compete aos (às) professores (as) visitantes que fazem parte do corpo docente do Programa:

- I. Desempenhar as atividades ligadas à componente curricular do Programa;
- II. Compor bancas de defesa pública de tese ou dissertação.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 31 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos (as) regulares e avulsos (as).

§ 1º - Alunos (as) regulares são aqueles aprovados (as) em processo seletivo designado para tal fim e matriculados (as) no Programa.

§ 2º - Alunos (as) avulsos (as) são aqueles que estejam cursando disciplinas isoladas e que se enquadrem em um dos seguintes casos:

- I. Alunos (as) de programas de pós-graduação *stricto sensu* externos à FGV EESP, reconhecidos pela CAPES, que solicitem matrícula em disciplina isolada e tenham seu pedido de matrícula aprovado pelo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico;
- II. Alunos (as) de programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior com os quais a FGV EESP tenha acordo de matrícula cruzada que solicitem matrícula em disciplina isolada, desde que o pedido de matrícula respeite o estipulado em acordo;
- III. Profissionais graduados em áreas afins do Programa que solicitem matrícula em disciplina isolada e tenham seu pedido de matrícula aprovado pelo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico;
- IV. Alunos (as) do Curso de Graduação da FGV EESP ou dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional da FGV EESP que solicitem matrícula em disciplina isolada e tenham seu pedido de matrícula aprovado pelo (a) coordenador (a) do respectivo curso e pelo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico.

§ 3º - Apenas alunos (as) regulares têm direito a orientação formalizada no Programa e a receber os graus de Mestre e Doutor conferidos pelo Programa.

Art. 32 - O número de vagas para alunos (as) regulares dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico será definido pela Direção da FGV EESP, levando-se em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.

Art. 33 - O número de vagas para alunos (as) avulsos (as) será definido pelo (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica, ouvidos os (as) professores (as) das disciplinas, e respeitados os acordos de matrícula cruzada da FGV EESP com outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único- Excetuando-se alunos (as) dos Cursos de Graduação e de Mestrado e Doutorado Profissional da FGV EESP, e casos cobertos em acordos de matrícula cruzada da FGV EESP com outras instituições de ensino superior, nenhum (a) aluno (a) avulso (a) poderá obter mais do que 16 créditos em disciplinas cursadas na FGV EESP.

Seção II

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 34 - Serão admitidos (as) como alunos (as) regulares nos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico somente portadores (as) de certificado de conclusão ou diploma de curso superior em instituição de ensino devidamente credenciada ou legalmente reconhecida pelo MEC.

Art. 35 – Os processos de seleção e matrícula de alunos (as) regulares nos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico serão regulamentados por meio de Edital de Seleção Específico para cada curso, seguindo a legislação educacional vigente e as normas da FGV, a ser publicado na página de Internet da FGV EESP com antecedência mínima de 15 dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§1º - Os processos seletivos para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico serão conduzidos pelo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico.

§2º - O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo (a) Diretor (a) da FGV EESP antes de sua publicação.

Art. 36 – Os processos de seleção e matrícula de alunos (as) avulsos (as) serão realizados em períodos definidos pelo (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica, observado o calendário acadêmico do Programa, mediante o atendimento de todos os documentos e procedimentos definidos pela FGV.

Parágrafo único – O (A) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico é responsável pela condução dos processos seletivos para alunos (as) avulsos (as).

Seção III

DAS BOLSAS

Art. 37 - A Coordenação do Programa poderá conceder bolsas de estudo para alunos (as) do Programa por meio de recursos próprios, de agências de fomento, ou de outras fontes.

§1º - A alocação das bolsas será feita por uma comissão específica segundo critérios e normas estabelecidos pela Coordenação do Programa em resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

§2º - As bolsas de estudos serão renovadas anualmente seguindo critérios e normas estabelecidos

pela Coordenação do Programa em resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

§3º - O (A) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a sua concessão

§4º - O (a) aluno (a) bolsista realizará estágio docência ou cumprirá quaisquer exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme critérios e normas estabelecidos pela Coordenação do Programa em resolução própria e o previsto na legislação vigente.

§5º - Somente alunos (as) regulares em dedicação exclusiva são elegíveis a bolsa de estudo.

- I. É considerado (a) aluno (a) em dedicação exclusiva aquele (a) aluno (a) que somente desempenhe tarefas diretamente relacionadas ao seu curso.
- II. Além das atividades de estudo e elaboração de dissertação ou tese, as seguintes atividades são consideradas diretamente relacionadas aos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico: estágio docência, monitorias e atividades de ensino em cursos da FGV EESP ou de outras instituições de ensino superior, e trabalho em projetos de pesquisa de professores (as) ou Centros de Estudo da FGV EESP ou de outras instituições de ensino superior.
- III. O (a) aluno (a) com vínculo empregatício não é considerado em dedicação exclusiva.

Seção IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 38 - Ao (à) aluno (a) regular do Curso de Mestrado Acadêmico é permitida a transferência para o Curso de Doutorado, mediante aprovação do (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico, em consulta ao (à) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica.

§ 1º - Os termos e épocas em que o (a) aluno (a) deve pleitear esta transferência serão estabelecidos pelo (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica.

§ 2º - Os créditos obtidos no Curso de Mestrado Acadêmico serão aceitos em sua totalidade, bem como as atividades realizadas, cabendo, porém, ao (à) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico a decisão sobre a distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas.

Seção V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 39 - O (a) aluno (a) do Curso de Mestrado Acadêmico regularmente matriculado (a) será desligado (a) do Programa quando:

§1º - De sua reprovação em 3 (três) disciplinas obrigatórias ou 4 (quatro) disciplinas cursadas, ou quando de sua reprovação 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina obrigatória; ou

§2º - Não ter obtido 32 (trinta e dois) créditos durante a fase curricular; ou

§3º - Não ter sido aprovado em 2 (dois) trimestres letivos de Seminários de Tese ou não ter apresentado o seu projeto de dissertação em um Seminário de Tese até o final do 8º (oitavo) trimestre letivo do curso; ou

§4º - Não ter sido aprovado em 4 (quatro) trimestres letivos de Seminários de Pesquisa até o final do 8º (oitavo) trimestre letivo do curso; ou

§5º - Não protocole a sua defesa de dissertação no prazo estabelecido em calendário escolar, salvo por exceções aprovadas pelo (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica.

Art. 40 - O (a) aluno (a) do Curso de Doutorado Acadêmico regularmente matriculado (a) será desligado (a) do Programa quando:

§ 1º - De sua reprovação em 3 (três) disciplinas obrigatórias ou 5 (cinco) disciplinas cursadas, ou quando de sua reprovação 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina obrigatória; ou

§2º - Não ter completado todas as disciplinas obrigatórias até o final do 10º (décimo) trimestre letivo do Curso; ou

§3º - Não ter obtido 48 (quarenta e oito) créditos durante a fase curricular; ou

§4º - Não ter sido aprovado em (4) quatro trimestres letivos de Seminários de Tese até o final do 16º (décimo sexto) trimestre letivo do curso ou não ter apresentado o seu projeto de tese em um Seminário de Tese até o final do 10º (décimo) trimestre letivo do curso; ou

§5º - Não ter sido aprovado no número de trimestres letivos de Seminários de Pesquisa estipulado pelo Artigo 24 destas Normas até o final do 16º (décimo sexto) trimestre letivo do curso;

§6º - Não protocole a sua defesa de dissertação no prazo estabelecido em calendário escolar, salvo por exceções aprovadas pelo (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica.

Art. 41 - O desligamento do curso será comunicado por meio de ofício emitido pelo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico e enviado pela SRA. O (a) aluno (a) desligado (a) poderá encaminhar

recurso contra o desligamento ao (à) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do ofício de desligamento. O recurso contra o desligamento, que precisa ser substanciado pelo (a) aluno (a), será analisado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP, não cabendo recurso à decisão do C.E.P.E.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I

DA AVALIAÇÃO E FREQUENCIA

Art. 42 - Considera-se reprovado em uma disciplina o (a) aluno (a) que tiver frequentado menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 43 - Aos (às) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico é atribuída nota em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A nota final dos (as) alunos (as) em cada disciplina é a média ponderada das notas atribuídas a uma ou mais formas de avaliações, incluindo provas e trabalhos finais.

§ 2º - O peso atribuído à nota de cada uma das formas de avaliação da disciplina é determinado pelo (a) professor (a) da disciplina e deve constar explicitamente do programa da disciplina.

§ 3º - Em caso de disciplinas eletivas ou de nivelamento, o (a) professor (a) pode substituir a nota final no curso por um conceito, satisfatório ou insatisfatório. O uso de conceito em substituição a nota deve constar explicitamente do programa da disciplina.

§ 4º - As notas finais das disciplinas *Statistics* e *Mathematics for Economists* nos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico valerão, respectivamente, 20% das notas finais das disciplinas *Econometrics I* e *Microeconomics I* nos mesmos cursos.

§ 5º A forma de avaliação e pesos devem constar no programa da disciplina, a ser disponibilizado para todos os (as) alunos (as) no início das aulas.

Art. 44 – O (a) professor (a) de uma disciplina pode, a seu critério, permitir a realização de exames de reavaliação ('re-aval') em substituição a uma ou mais formas de avaliação da disciplina.

§ 1º - Cada disciplina pode ter apenas uma re-aval.

§ 2º - A possibilidade de realização de re-aval deve constar explicitamente do programa da disciplina, assim como o critério para determinar a nota final do curso a partir da nota da re-aval e o período de realização da re-aval.

§ 3º - Exames de reavaliação podem acontecer somente em períodos fixados em calendário pelo (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica, e que não podem coincidir com trimestres letivos regulares.

Art. 45 - A nota igual ou superior a 06 (seis) representa desempenho satisfatório na respectiva disciplina; a nota inferior a 06 (seis) representa desempenho insatisfatório.

Art. 46 - A média geral dos (as) alunos (as) corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas em que obtiveram aprovação, tomando-se como peso para cada uma dessas notas finais o número de créditos da respectiva disciplina. Não entra neste cômputo a avaliação das disciplinas realizadas fora da FGV EESP.

Art. 47 - O (a) professor (a) de uma disciplina deve submeter as médias finais da disciplina em até 10 (dez) dias corridos após o término do período letivo no qual a disciplina foi oferecida. Desrespeitado esse prazo, a SRA deverá comunicar o (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica e o (a) Supervisor (a) dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu do ocorrido.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR

Art. 48 - Cada aluno (a) regular do Programa terá 1 (um) orientador de tese ou dissertação a quem compete:

- I. Participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos (as) alunos (as) sob sua orientação incentivando-os à produção e publicação de trabalhos, bem como à participação efetiva em reuniões científicas e profissionais;
- II. Orientar os (as) seus (as) alunos (as) na elaboração de tese ou dissertação;
- III. Avaliar os textos finais das teses ou dissertações de seus orientandos;
- IV. Presidir bancas examinadoras de seus orientandos.

Parágrafo único – Além de 1 (um) orientador, cada aluno (a) regular do Programa poderá ter 1 (um) ou mais coorientadores, a quem competem auxiliar o orientador nas tarefas acima designadas.

Art. 49 – Até o último dia letivo do 5º (quinto) trimestre letivo do curso, os (as) alunos (as) regulares do Programa devem protocolar requerimento ao (à) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica em que sugerem o nome de um orientador e, caso desejem, de um ou mais coorientadores, com a anuência expressa destes e respeitadas as suas respectivas cotas de orientação.

- I. A quota para orientação de um (a) professor (a) é fixada pelo (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica.
- II. O atraso na designação de orientador poderá implicar na suspensão de bolsa de estudo.
- III. A designação de orientador deve vir acompanhada de um projeto de tese ou dissertação conjuntamente com um parecer do orientador aprovando o projeto.

Art. 50 – Um (a) aluno (a) pode requerer ao (à) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica, a qualquer tempo, a substituição de orientador ou coorientador, com a ciência dos mesmos e a anuência dos (as) professores (as) substitutos (as), respeitadas as quotas de orientação dos últimos

Art. 51 - Um (a) professor (a) pode declinar a orientação ou coorientação de um (a) aluno (a) a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao (à) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica.

Art. 52 - O título de Doutor é o requisito mínimo para orientação ou coorientação de alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Seção III

DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art. 53 - A critério do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico poderão ser dispensados de cursar disciplinas constantes dos currículos dos respectivos cursos os (as) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico que comprovarem aprovação com excelente desempenho em disciplinas de programa equivalente em instituição de ensino de reconhecido nível acadêmico ou aprovação em disciplina dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico da FGV EESP cursada como (a) aluno (a) avulso (a).

- I. Não são reconhecidos créditos obtidos em cursos de especialização e outros cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- II. Os créditos podem ser reconhecidos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos após sua obtenção, contados da data do protocolo do requerimento. Aos portadores de título,

não incide caducidade sobre créditos relativos às disciplinas do curso em que foi obtido o título.

Art. 54 - Aos (Às) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico é facilitado requerer dispensa de cursar disciplinas constantes dos currículos dos respectivos cursos. A dispensa pode ser requerida de duas formas:

- I. Por meio de pedido de reconhecimento de créditos feito ao (à) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico;
- II. Sem pedido de reconhecimento de créditos, por meio de exame de suficiência, aplicado pelo (a) professor (a) responsável pela disciplina que se solicita dispensa. Neste caso, o (a) aluno (a) deve especificar, por meio de requerimento, a disciplina obrigatória que deseja dispensar e apresentar parecer favorável do (a) professor (a) responsável.

§1º - Somente são elegíveis a reconhecimento de crédito disciplinas de programas de pós-graduação *stricto sensu*

§2º - O pedido de reconhecimento de créditos deve vir acompanhado de histórico escolar autêntico, comprovando aprovação na disciplina para a qual se pede equivalência, e programa autêntico da disciplina em questão, contendo o nome do (a) professor (a) que ministrou a disciplina, o número de horas-aulas e créditos da disciplina, o período letivo em que a disciplina foi cursada, e a bibliografia recomendada. Pedidos de reconhecimento de crédito para disciplinas cursadas na FGV EESP são isentos das exigências desse parágrafo.

§3º - Um (a) aluno (a) não pode pedir equivalência para uma disciplina dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico da FGV EESP na qual já tenha se matriculado.

Art. 55 - O (a) aluno (a) do Curso de Mestrado ou Doutorado Acadêmico que já obteve o número mínimo de créditos necessários para a conclusão do seu curso não pode requerer o reconhecimento de créditos adicionais.

Seção IV

DO PROTOCOLO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 56 - Para obter o título de Mestre Acadêmico, o (a) aluno (a) deve:

- I. Cumprir as exigências estabelecidas nos Artigos 22, 25 e 26 destas Normas;

- II. Para dissertações que desenvolvam estudos experimentais ou procedimentos que envolvam a participação e a interação com seres humanos ou que façam uso de dados identificados, obter a devida aprovação do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos da Fundação Getulio Vargas;
- III. Defender e ter aprovada dentro do prazo estabelecido no Artigo 17 destas Normas dissertação que revele conhecimento atualizado e capacidade de sistematização de ideias.

Art. 57 - A dissertação deve ser protocolada na SRA.

- I. O protocolo de dissertação somente é permitido aos (as) alunos (as) que tenham concluído todas as exigências curriculares e obtenham aprovação do seu orientador e do (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico.
- II. A defesa de dissertação deve ocorrer antes do prazo estabelecido pelo Artigo 17 destas Normas e no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da dissertação.
- III. Antes de ser protocolada, a dissertação precisa ser encaminhada ao (à) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico para verificação de plágio. Uma dissertação poderá ser protocolada somente se for verificada a ausência de plágio.

Art. 58 - As dissertações podem ser redigidas nos idiomas:

- I. Português;
- II. Inglês; ou
- III. Espanhol.

Parágrafo único- Nos casos de língua estrangeira, a dissertação deve obrigatoriamente conter palavras-chave e um resumo redigido em português, sintetizando o seu conteúdo.

Art. 59 - A dissertação de um (a) aluno (a) será julgada por banca examinadora, sob a presidência do orientador do (a) aluno (a) e integrada por 3 (três) ou mais professores (as) doutores (as). Os membros da banca serão designados pelo orientador do (a) aluno (a), com a anuência do (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico, devendo ao menos 1 (um) deles ser externo e no máximo 2 (dois) deles docentes do Programa. É considerado externo o (a) professor (a) doutor (a) que não faz parte do corpo docente do Programa.

§1º - A banca examinadora deliberará se a dissertação está aprovada sem restrições, aprovada com restrições ou reprovada. O presidente da banca dará pleno conhecimento do resultado do

exame ao (a) aluno (a) e encaminhará ata sucinta de avaliação ao (à) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica.

§2º - Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o (a) aluno (a) terá 30 (trinta) dias após a apresentação para submeter a versão final da dissertação levando em consideração as alterações sugeridas pela banca examinadora; a versão final deverá vir acompanhada de carta do orientador a encaminhando e aprovando. Em caso de reprovação, o (a) aluno (a) deverá protocolar nova dissertação nos termos desta Seção.

§3º - O (a) aluno (a) com dissertação aprovada deve submeter a versão digital da dissertação e 1 (um) exemplar encadernado para encaminhamento à Biblioteca da Fundação Getulio Vargas em São Paulo.

§4º - Em caso de aprovação, o (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica poderá encaminhar a referida dissertação para concorrer a prêmios compatíveis.

Seção V

DO PROTOCOLO E DA DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 60 - Para obter o título de Doutor Acadêmico, o (a) aluno (a) deve:

- I. Cumprir as exigências estabelecidas nos Artigos 22, 25 e 26 destas Normas;
- II. Para teses que desenvolvam estudos experimentais ou procedimentos que envolvam a participação e a interação com seres humanos ou que façam uso de dados identificados, obter a devida aprovação do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos da Fundação Getulio Vargas.
- III. Defender e ter aprovada dentro do prazo estabelecido no Artigo 17 destas Normas tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia atualizada e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição inovadora e relevante para o conhecimento do tema.

Art. 61 - A tese deve ser protocolada na SRA.

- I. O protocolo de tese somente é permitido aos (as) alunos (as) que tenham concluído todas as exigências curriculares e obtenham aprovação do seu orientador e do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico.
- II. A defesa de tese deve ocorrer antes do prazo estabelecido pelo Artigo 17 destas Normas e no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da tese.

- III. Antes de ser protocolada, a tese precisa ser encaminhada ao Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico para verificação de plágio. Uma tese poderá ser protocolada somente se for verificada a ausência de plágio.

Art. 62 - As teses podem ser redigidas nos idiomas:

- IV. Português;
V. Inglês; ou
VI. Espanhol.

Parágrafo único- Nos casos de língua estrangeira, a tese deve obrigatoriamente conter palavras-chave e um resumo redigido em português, sintetizando o seu conteúdo.

Art. 63 - A tese de um (a) aluno (a) será julgada por banca examinadora, sob a presidência do orientador do (a) aluno (a) e integrada por pelo menos 5 (cinco) professores (as) doutores (as). Os membros da banca serão designados pelo orientador do (a) aluno (a), com a anuência do (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico, devendo ao menos 2 (dois) deles serem externos e no máximo 3 (três) deles docentes do Programa. É considerado externo o professor (a) doutor (a) que não faz parte do corpo docente do programa.

§1º - A banca examinadora deliberará se a tese está aprovada sem restrições, aprovada com restrições ou reprovada. O presidente da banca dará pleno conhecimento do resultado do exame ao (a) aluno (a) e encaminhará ata sucinta de avaliação ao (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica.

§2º - Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o (a) aluno (a) terá 30 (trinta) dias após a apresentação para submeter a versão final da tese levando em consideração as alterações sugeridas pela banca examinadora; a versão final deverá vir acompanhada de carta do orientador a encaminhando e aprovando. Em caso de reprovação, o (a) aluno (a) deverá protocolar nova tese nos termos desta Seção.

§3º - O (a) aluno (a) com tese aprovada deve submeter a versão digital da tese e 1 (um) exemplar encadernado para encaminhamento à Biblioteca da Fundação Getulio Vargas em São Paulo.

§4º - Em caso de aprovação, o (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica poderá encaminhar a referida tese para concorrer a prêmios compatíveis.

Seção VI

DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DUPLO DIPLOMA

Art. 64 - Somente podem participar de programa de intercâmbio internacional os (as) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico que tiverem cursado 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários para a conclusão do curso e obtido parecer favorável do (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico.

Art. 65 - O participante interessado na obtenção de duplo diploma concedido por instituições com as quais a FGV EESP mantém acordo, deve formalizar para o (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico a intenção de participar do programa. Caberá ao (à) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico a decisão do aceite, bem como, definir as disciplinas que o (a) aluno (a) cursará para obtenção do título. A aprovação final compete à Escola de destino, observando-se seus procedimentos específicos.

Seção VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 66 - Havendo razão relevante, o (a) aluno (a) poderá solicitar o trancamento parcial ou geral de matrícula.

§1º - O trancamento geral ou parcial poderá ocorrer somente em casos excepcionais, após análise do (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico, mediante apreciação de requerimento do (a) aluno (a) acompanhado de parecer do orientador (caso aplicável), com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

§2º - O trancamento geral ou parcial por motivos de saúde deverá vir acompanhado de documentação médica apropriada substanciando o pedido.

§3º - O trancamento parcial tem duração trimestral e envolve o cancelamento de matrícula em no máximo 2 (duas) disciplinas no trimestre do cancelamento. Ele pode ser solicitado em qualquer trimestre letivo.

§4º - O trancamento geral tem duração máxima de um ano e pode ser solicitado a partir do 2º semestre de curso.

§5º - O trancamento parcial pode ser renovado por mais um trimestre, mediante a apresentação de novo requerimento de trancamento para o (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico.

O trancamento geral não pode ser renovado.

§6º - No caso de trancamento parcial, o período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso e defesa da dissertação. No caso de trancamento geral, o período de trancamento de matrícula não contará para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso e defesa da dissertação.

§7º - O (a) aluno (a) que não puder retomar suas atividades após o término de um período de trancamento, seja ele parcial ou geral, terá sua matrícula cancelada nos termos definidos abaixo.

Seção VIII

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 67 – Exceto nas hipóteses previstas na seção anterior, o (a) aluno (a) não pode se afastar unilateralmente dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico sob a pena de ter a sua matrícula cancelada.

Art. 68- O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos nestas Normas pode implicar, a critério do (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico, no cancelamento de matrícula a partir do trimestre letivo subsequente.

Art. 69 - A reintegração ao Curso pode ser concedida pelo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico, mediante requerimento instruído com relatório de atividades para conclusão do curso.

Art. 70 - Os períodos letivos em que os (as) alunos (as) têm matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos para conclusão do curso.

Parágrafo único- Um (a) aluno (a) cujo prazo de conclusão de curso tiver sido ultrapassado não poderá ser reintegrado.

Art. 71 – Ao se reintegrar, os (as) alunos (as) ficam sujeitos às condições do Regimento Geral da FGV EESP e das Normas do Programa em vigo na data de sua reintegração, eventualmente implicando em perdas de direitos e contração de novas obrigações.

Seção IX

DAS PENALIDADES

Art. 72 - Os (as) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos estão sujeitos ao regime disciplinar descrito no Capítulo IV do Regimento Geral da FGV EESP.

§1º - A formalização das penas de Advertência, Suspensão e Repreensão será de competência do (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico.

§2º - No caso de indisciplina em sala de aula, o (a) aluno (a) que for advertido formalmente por um professor (a) sofrerá a pena de Advertência. A reincidência da pena de Advertência implicará em Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos.

§3º - Para as faltas definidas no Artigo 69 do Regimento Geral da FGV EESP será aplicada a penalidade de Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos.

§4º - No caso de cola ou plágio em uma avaliação de disciplina será aplicada a todos os (as) alunos (as) envolvidos na fraude a penalidade de Repreensão e reprovação na disciplina de ocorrência da fraude.

§5º - No caso de plágio em tese ou dissertação será aplicada a pena de Exclusão.

§6º - Ao (à) aluno (a) dos Cursos de Mestrado ou Doutorado Acadêmico que receber duas penas de Repreensão será aplicada a pena de Exclusão.

Art. 73 - Por plágio entende-se a cópia *ipsis literis* de trechos de trabalhos de terceiros, simples tradução de texto em língua estrangeira ou ainda a “cópia velada”, com pequenas alterações de palavras ou estilo, sem a devida identificação da fonte de onde foi retirado o trecho em questão ou que inspirou a redação com pequenas alterações. Pequenas modificações de longos trechos de outras obras sem a devida citação também constitui plágio. Citações longas devem ser formatadas e identificadas conforme as normas habituais da ABNT.

Art. 74 – Conforme estipulado no Inciso III do Artigo 57 destas Normas e no mesmo inciso do Artigo 61 destas Normas, o (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico fará uso de softwares de busca e comparação de trechos de teses e dissertações com trechos de trabalhos disponíveis na Internet.

§1º - Caso haja suspeita de plágio na tese ou dissertação de um (a) aluno (a), o (a) aluno (a) e seu orientador serão notificados pelo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico e o (a) aluno (a) terá um prazo de 10 dias corridos para submeter uma nova versão da sua tese ou dissertação para nova verificação de plágio, contados a partir da data de notificação.

§2º - Caso o (a) aluno (a) não submeta uma nova versão da sua tese ou dissertação para verificação de plágio no prazo estipulado no parágrafo anterior, ou caso a suspeita de plágio continue existindo, o (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico constituirá um comitê formado por docentes do Programa para analisar a tese ou dissertação e determinar se a suspeita de plágio é fundamentada. O comitê terá um prazo de 15 dias corridos contados a partir da sua constituição para emitir um parecer fundamentando a sua opinião. Caso o comitê julgue que houve plágio, será aplicada a pena no parágrafo quinto do Artigo 72 destas Normas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - Os (as) alunos (as) dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico deverão cumprir estas Normas, o Regimento Geral da FGV EESP, e o Código de Ética e Conduta da Fundação Getulio Vargas.

Art. 76 – Caso omissos nestas Normas serão julgados pelo (a) Coordenador (a) da Pós-graduação Acadêmica, ouvido o (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico e o Colegiado do Programa, ou, quando couber, pela Direção.

ANEXO I

Disciplinas de Nivelamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos:

- *Statistics* (não contabiliza créditos).
- *Mathematics for Economists* (não contabiliza créditos).

Disciplinas Obrigatórias dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos:

- *Econometrics I e II* (2 créditos cada);
- *Macroeconomics I e II* (2 créditos cada);
- *Microeconomics I e II* (2 créditos cada);
- *Applied Macro* (2 créditos);
- *Applied Macro* (2 créditos) ou *Applied Micro* (2 créditos).